



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica internacional “in” e “out” para professores/as, estudantes, pesquisadores/as e técnicos/as para a pós-graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondônia no uso de suas atribuições legais em acordo com o Artigo 30 da Resolução nº 029/CONSUN/UNIR, de 12 de setembro de 2017, e Artigo 44 da Resolução 282/CONSUN/UNIR, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 409/CONSEA/UNIR, de 29 de abril de 2022 e PORTARIA Nº 54/2023/PROPESQ/UNIR,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar ações de preparação, acolhimento e recepção de professores, Grupos de Estudos e Pesquisas, caravanas científicas estudantes, pesquisadores e técnicos em mobilidade acadêmica internacional ou ingresso regular em curso de pós-graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, bem como o envio de professores, Grupos de Estudos e Pesquisas, caravanas científicas estudantes, pesquisadores e técnicos para programas internacionais;

CONSIDERANDO que a internacionalização de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu é um dos itens avaliados pela CAPES;

CONSIDERANDO que a experiência internacional e a troca de saberes entre instituições internacionais contribuem para o desenvolvimento e aprimoramento de nossas pesquisas, além de promover um maior alcance das mesmas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.008131/2023-18,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica internacional “in” e “out” para professores/as, estudantes, pesquisadores/as e técnicos/as e ingresso regular em cursos de pós-graduação por estrangeiros no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

§1º - Objeto da Instrução Normativa: Mobilidade Acadêmica Internacional e Ingresso Regular de Estrangeiros em Cursos de Pós-Graduação na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

§2º - A presente instrução normativa tem por escopo viabilizar a mobilidade acadêmica internacional, bem como normatizar o processo de admissão de discentes estrangeiros em cursos de pós-graduação na

Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

§3º - Sua finalidade primordial consiste em promover a internacionalização da UNIR via mobilidade acadêmica, fomentando a diversidade cultural, a heterogeneidade científica e o intercâmbio de saberes e culturas entre os discentes, pesquisadores e docentes desta instituição e seus pares no âmbito global.

§4º - A mobilidade acadêmica internacional abarca programas e pactos de intercâmbio que facultam aos discentes da UNIR a oportunidade de efetuarem estudos temporários em instituições universitárias estrangeiras consorciadas, ao passo que possibilita que estudantes estrangeiros ingressem na UNIR, enriquecendo suas vivências acadêmicas.

Art. 2º Entende-se por mobilidade acadêmica, a atividade internacional de saída para o exterior ou recepção na UNIR de professores, estudantes, pesquisadores e técnicos no âmbito acadêmico institucional.

§ 1º Por mobilidade “out”, entende-se a ação que promove o envio de pessoas da comunidade acadêmica da UNIR para o exterior.

§ 2º Por mobilidade “in”, entende-se a ação que promove a recepção pela UNIR de pessoas estrangeiras com vínculo acadêmico com instituição estrangeira.

Art. 3º O ingresso regular nos cursos de pós-graduação por estrangeiros no âmbito da UNIR ocorrerá mediante processo seletivo organizado pela UNIR ou manifestação de interesse de candidato e seguirá todos os critérios relacionados aos aspectos acadêmicos e de estadia no país.

§ 1º O ingresso regular visa a realização integral de um curso, e será feito por meio de processo seletivo organizado pela UNIR.

§ 2º O ingresso parcial, para a realização parcial de um curso, de componentes disciplinares isolados, ou de plano de trabalho de pesquisa, poderá ocorrer pela manifestação de interesse do/a candidato/a, com a aprovação do colegiado do curso de Pós-Graduação.

§3º Para os casos de mobilidade que ocorrem no âmbito de acordos internacionais de cooperação dos quais a UNIR participe, devem ser aplicados os critérios de ingresso estabelecidos no acordo.

§ 4º Para a estadia no país, cabe ao estrangeiro/a a responsabilidade de verificar a exigência de visto para o período da estadia, conforme Quadro Geral de Regime de Vistos para a Entrada de Estrangeiros no Brasil, do Ministério das Relações Exteriores (MRE), disponível no site do próprio MRE, e posterior registro na Polícia Federal – para a emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável.

CAPÍTULO II

DOS SUJEITOS

Art. 4º São considerado/as parceiro/as internacionais as/os professoras/es, pesquisadoras/es, gestores/as, técnicas/os e estudantes oriundos de Instituições Estrangeiras de Educação Superior e/ou de Ciência e Tecnologia que participam de atividades de ensino, de pesquisa, empreendedorismo e/ou de inovação vinculadas à UNIR.

Art. 5º O/a parceiro/a internacional será classificado da seguinte forma no âmbito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

I. Professor/a Visitante (PV): desenvolve atividades nos cursos de pós-Graduação em um tempo determinado no âmbito da UNIR;

II. Professor/a Visitante Internacional (PVI): Professore/as pesquisadore/as da UNIR que desenvolvem atividades por tempo determinado em Instituições internacionais;

III. Pesquisador Visitante (PQV): desenvolve atividades de pesquisa na universidade no âmbito da pós-graduação, inovação e tecnologia;

IV. Pesquisador/a Estrangeiro/a em Estágio Pós-Doutoral (PEEPD): desenvolve o plano de trabalho e atividades junto a um Programa de Pós-Graduação (PPG) da UNIR;

V. Técnico/a Estrangeiro/a (TE): servidor que desenvolva atividades pedagógicas, de empreendedorismo, inovação e/ou tecnologia e que venha à UNIR para a elaboração e/ou desenvolvimento de atividades relacionadas à sua função;

VI. Estudante Estrangeiro/a de Pós-Graduação (EEPG): realiza o curso de pós-graduação *Stricto sensu* da UNIR, integral, parcial ou na modalidade “cotutela” ou “sanduíche”;

VII. Colaborador/a Estrangeiro/a de Grupo de Pesquisa (CEGP): profissional que venha participar de atividades relacionadas a Grupo de Pesquisa da UNIR ao qual esteja vinculado ou tenha sido convidado.

§ 1º Entende-se por *cotutela* a formação do mestrando ou doutorando regularmente matriculado em um PPG e que venha a obter sua diplomação no país de origem e na UNIR.

§ 2º Entende-se por *modalidade sanduíche* aquela na qual o/a estudante, regularmente, matriculado/a em um curso de pós-graduação *Stricto sensu*, realiza uma parte da sua formação acadêmica em outro país. No caso de estrangeiro/as, a modalidade sanduíche deverá acontecer em algum PPG da UNIR. No caso da nossa comunidade acadêmica, deverá ocorrer em algum PPG de IES estrangeira.

Art. 6º O/a parceiro/a estrangeiro deverá contratar, com recurso próprio, para vigência durante todo o período de sua estadia, seguro de vida e seguro saúde, com cobertura de repatriação funerária.

Parágrafo único. O parceiro internacional poderá assinar termo de responsabilidade assegurando que não deseja contratar os itens do *caput* deste artigo e isentando a UNIR de qualquer ônus decorrentes de eventuais acidentes e fatalidades.

Art. 7º Ao parceiro estrangeiro cadastrado na UNIR, ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura acadêmica para as ações necessárias ao desenvolvimento do seu plano de atividades.

Parágrafo único. O parceiro estrangeiro devidamente cadastrado poderá ter acesso ao Restaurante Universitário, ao Sistema de Bibliotecas, e aos programas de apoio a permanência estudantil.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS

Art. 8º Trata-se dos espaços institucionais responsáveis pela mediação do processo de mobilidade acadêmica internacional e de ingresso regular de estrangeiros nos cursos de pós-graduação da UNIR.

Art. 9º Entende-se, nesta Instrução Normativa, as seguintes instâncias como partícipes do processo de mobilidade acadêmica internacional “*in*” e “*out*” e ingresso regular nos cursos de pós-graduação da UNIR:

I. Assessoria de Relações Internacionais (ARI): setor responsável por facilitar e mediar o processo de gestão da Internacionalização da universidade em seus diferentes eixos, incluindo a mobilidade acadêmica e suas decorrências no âmbito da administração universitária e gestão pedagógica, ensino, pesquisa, extensão, cultura, empreendedorismo, inovação e internacionalização.

II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ): unidade responsável pela mobilidade acadêmica “*in*” e “*out*” no âmbito da pós-graduação *Stricto sensu* por meio do mestrado e doutorado sanduíches e cotutelas, recepção de professores e pesquisadores visitantes, integrantes de grupo pesquisa, entre outros. Tem por função geral mediar toda e qualquer atividade de pesquisa e da pós-graduação *Stricto sensu* no âmbito das ações de internacionalização desenvolvidas na UNIR.

III. Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA): unidade responsável pelo registro acadêmico dos estudantes de pós-graduação em mobilidade acadêmica internacional e ingresso regular dos mesmos nos cursos da universidade.

IV. Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*: unidades responsáveis pela recepção, gestão das atividades pedagógicas, de ensino e pesquisa nos cursos de mestrado e doutorado e acolhimento dos parceiros internacionais.

V- Grupos de Pesquisa: unidades responsáveis pela recepção, gestão das atividades pedagógicas, de ensino e pesquisa ou extensão.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL “OUT” DE DISCENTES

Art. 10º O/as estudantes da pós-graduação *Stricto sensu* da UNIR poderão participar de mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades:

- I - mestrado sanduíche;
- II. doutorado sanduíche;
- III. doutorado em cotutela;
- IV. atividades de pesquisa no exterior.

Art. 11º O estudante que tiver interesse em realizar o mestrado ou doutorado sanduíche ou cotutela terá que apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta da anuência do/a orientador/a;
- II. Carta de ciência e autorização do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III. Carta de anuência/aceite do/da Orientador/a da IES estrangeira;;
- IV. Plano de Trabalho e atividades a serem desenvolvidas no exterior;
- V. Documento comprovando proficiência da língua no idioma do país de acolhimento ou assinar um termo de compromisso de que participará de atividades de idiomas na IES estrangeira;
- VI. Termo de Compromisso de integralização do curso no período estabelecido pelo PPG;
- VII. Termo de Compromisso de entrega da versão final da dissertação ou tese dentro do prazo estipulado por seu PPG de vínculo na UNIR (apenas para regime de cotutela);

Art. 12º Para as atividades de pesquisa no exterior, os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta de anuência do/a orientador/a;
- II. Ciência e autorização do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III. Plano de Trabalho e atividades de pesquisa;
- IV. Carta de aceite da Instituição estrangeira.

Art. 13º Os/as estudantes de pós-graduação *Stricto sensu* que participarem em alguma das modalidades da Mobilidade Acadêmica Internacional comprometem-se a:

- I. Executar o Plano de Trabalho e de atividades em sua integralidade;
- II. Apresentar um relatório de atividades ao final de cada semestre ao Programa de Pós Graduação ao qual esteja vinculado na UNIR.

§ único. Caso algum discente em programa de mobilidade acadêmica out não envie relatórios periódicos, ultrapasse o prazo estipulado para seu regresso à UNIR, ou deixe de responder às demandas de seu programa na UNIR, o mesmo poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL “OUT” DE DOCENTES PESQUISADORES

Art. 14º Entende-se por docente pesquisador/a, o/a docente da UNIR que desenvolve projetos de pesquisa sistematicamente e com vínculo a um PPG da UNIR como docente permanente ou colaborador/a.

Parágrafo único. Compreende-se por “desenvolvimento sistemáticos de projetos de pesquisa”, aquele/a docente pesquisador/a que coordena, no mínimo, um projeto de pesquisa por ano, até a solicitação de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 15º O/as docentes pesquisadore/as da UNIR, vinculado/as a PPG *Stricto sensu* como docentes permanentes e com reconhecida produção científica em suas respectivas áreas, poderão participar de mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades:

- I. Professor Visitante (PV): Docente pesquisador da UNIR convidado a desenvolver por tempo determinado atividades de ensino e pesquisa vinculados à Programa de Pós-Graduação em IES estrangeira;
- II. Pesquisador Visitante (PQV): Docente pesquisador da UNIR institucionalmente convidado a desenvolver atividades de pesquisa em Instituição estrangeira.
- III. Colaborador Estrangeiro de Grupo de Pesquisa (CEGP): Docente pesquisador da UNIR institucionalmente convidado a participar de atividades relacionadas a Grupo de Pesquisa de IES estrangeira com o qual mantenha programas e/ou projetos de pesquisa em colaboração.

CAPÍTULO VII

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL “IN”

Art. 16º O/as estudantes estrangeiros de pós-graduação *Stricto sensu* poderão participar de mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades nos cursos de Pós- Graduação da UNIR:

- I. mestrado sanduíche;
- II. doutorado sanduíche;
- III. mestrado em cotutela;
- IV. doutorado em cotutela;
- IV. atividades de pesquisa

§ 1º O estudante estrangeiro de pós-graduação ficará vinculado e sob a responsabilidade de um professor orientador vinculado ao programa de Pós-graduação para o qual o estudante se candidatou.

Art. 17º O/a estudante estrangeiro que tiver interesse em realizar o mestrado ou doutorado sanduíche ou cotutela na UNIR terá que apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

- I. Carta da Apresentação do orientador estrangeiro;
- II. Carta de ciência da Coordenação do PPG da IES estrangeira;
- III. Plano de Trabalho e atividades a serem desenvolvidas na UNIR;
- IV. Carta de aceite/convite do Programa de Pós-graduação da UNIR;
- V. Certificado de proficiência na língua portuguesa ou declaração do orientador na UNIR de que o aluno está apto a acompanhar e desenvolver as atividades de ensino e pesquisa ofertadas.
- VI. Termo de Compromisso de entregar uma versão final da dissertação ou tese em português e no idioma do país de origem (apenas para estudantes em cotutela);

§ 1º Para o mestrado sanduíche, o período máximo de permanência na UNIR será de doze meses.

§ 2º Para o doutorado sanduíche, o período máximo de permanência na UNIR será de vinte e quatro meses.

§ 3º Tanto para o mestrado, quanto para o doutorado, a permanência na UNIR poderá ser prorrogada, uma única vez, por um período igual ou inferior ao estabelecido nos § 1º e § 2º deste artigo, desde que haja anuência do orientador estrangeiro, da coordenação do PPG estrangeiro, do Colegiado do PPG da UNIR, e o retorno do estudante não seja superior ao tempo máximo para integralização do curso, no prazo regular de sua instituição de origem.

Art. 18º O/as aluno/as estrangeiro/as de mestrado ou doutorado sanduíche e em cotutela serão supervisionado/as por docente orientador/a designado/a pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação da UNIR.

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Diretor(a)**, em 17/11/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1532333** e o código CRC **27336463**.

Referência: Processo nº 23118.008131/2023-18

SEI nº 1532333

Criado por **02351638999**, versão 74 por **02351638999** em 17/11/2023 19:26:12.